

LEI Nº 607/2023
De 08 de Maio de 2023

Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA e altera o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 408, de 05 de setembro de 2019, que criou o Código Municipal de Meio Ambiente, além de dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente de que trata o art. 11 da Lei nº 408/2019, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SIMMA, com as atribuições já definidas no art. 12 daquele Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. Os Arts. 13 e 14 da Lei nº 408/2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O CONSEMA, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA;*
- d) 01 (um) representante da PGM (Procuradoria Geral do Município);*

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de organizações ambientalistas com atuação no Município;

b) 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada classista que representem o setor empresarial;

c) 01 (um) representante das entidades organizadas de agricultura, pecuária, aquicultura, pesca ou extrativismo;

d) 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada classista que representem os profissionais liberais ligadas a área ambiental;

Art. 14. O CONSEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e o vice-presidente será escolhido por eleição dentre seus membros.(...)

§3º. Os membros do Conselho referenciados nas alíneas do inciso II do “caput” deste artigo serão nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para esse fim, conforme definição em decreto regulamentador;(…)

§7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como de seus suplentes, é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.”

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições já definidas em Lei, estabelecer normas complementares e regulamentadores que assegurem a efetividade do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições dos §4º e 5º do art. 14, além das demais em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 08 de Maio de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da Republica.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal